



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer

Projeto de Lei n.º 681/XII (4.ª) – (BE)

Autor: Deputado
Adriano Rafael Moreira
(PSD)

Epigrafe. Protege o interesse estratégico nacional da Portugal Telecom



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

Nota prévia

1 – A iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República em 29 de outubro de 2014.

2 - Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República de 31 de outubro de 2014, baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

3 - Em reunião da COFAP de 13 de novembro de 2014 foi designado relator o Deputado Afonso Oliveira.

4 – Em 13 de novembro de 2014 o Senhor Presidente da COFAP convidou a Comissão de Economia e Obras Públicas (CEOP) a pronunciar-se sobre a iniciativa legislativa.

5 – Em reunião da CEOP de 19 de novembro de 2014 foi designado relator o Deputado Adriano Rafael Moreira.

6 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica.

Parte I – Considerandos

- 1 – O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe, com o presente Projeto de Lei, ao abrigo do Regime Jurídico de Apropriação Pública (RJAP), a apropriação pública do controlo acionista da PT Portugal SGPS, SA, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e titular do Numero de Identificação de Pessoa Coletiva 507 690 737.
- 2 – Por efeito da apropriação proposta são transferidas para o Estado, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, livre de quaisquer ónus ou encargos, a maioria das ações (50% + 1) representativas do capital social da PT Portugal SGPS.

- 3 – A transferência da titularidade das ações dá-se por efeito da presente iniciativa legislativa, sendo oponível a terceiros independentemente do registo.
- 4 – Em função da determinação do interesse público estratégico dos ativos da PT Portugal, por parte do Estado, alguns ativos poderão ser excluídos do processo de apropriação.
- 5 – A indemnização será determinada nos termos do RJAP, deduzida dos ativos que forem excluídos pelo Estado.
- 6 - Concretizada a apropriação pública, o Estado assume a definição dos objetivos de gestão da empresa, continuando esta a reger-se pelos seus estatutos e pela lei em geral, na medida em que não contrariem o presente diploma legal e o RJAP.
- 7 - A lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do parecer reserva a sua posição para discussão da iniciativa legislativa em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1 – O Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 681/XII/4ª com vista à proteção do interesse estratégico nacional na Portugal Telecom.
- 2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.



Comissão de Economia e Obras Públicas

3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.^a a Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 25 de novembro de 2014

O Deputado autor do Parecer

(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)

